



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB Processo Eletrônico nº 16.248/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **fornecimento mensal de Kit's Lanche**, para os servidores do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h do dia 13/10/2022, às 8h50 do dia 27/10/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 27/10/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB **Processo Eletrônico nº 16.248/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o **fornecimento mensal de Kit's Lanche**, para os servidores do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.1.1. As quantidades/descrições e especificações detalhadas dos Kit's Lanche consta no Termo de Referência e **Anexo 1.A**.

1.1.2. Integra o objeto o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, observadas as normas e a legislação vigentes.

1.2. O fornecimento deverá ser realizado por empresa que esteja sediada em um **raio máximo de até 40 km de distância dos locais previstos para as entregas dos kits lanche**. Tal exigência decorre da natureza do objeto, pois estes são bens perecíveis que deverão ser entregues cotidianamente frescos e aptos para o consumo, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início de jornada de trabalho dos servidores do DEMLURB.

1.3. A Licitante Vencedora deverá indicar, pelo menos 01 (um) profissional nutricionista, responsável técnico pelos serviços a serem prestados, cuja comprovação deverá ser apresentada com o registro do CRN – Conselho Regional de Nutricionistas; durante toda a execução do contrato.

1.4. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com os objetos em questão correrá à conta da dotação orçamentária nº 1.15.122.0007.2004.0000 / 33.90.39.27, Fontes 0170.000000 e 0182.000000, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

7.5.1.1. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pelo DEMLURB quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5.1.2. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado.

7.5.1.3. Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da Licitante participante.

7.5.2. Alvará de Localização expedido pela autoridade competente.

7.5.3. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária.

7.5.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condições deste item, implicará na inabilitação da Licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;



7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.



- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.23.1.** no país;
- 8.23.2.** por empresas brasileiras;
- 8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.



10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a execução deste ser iniciada de forma imediata (máximo de 10 dias após a assinatura do mesmo), podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14.5. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

14.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados por servidores do DEMLURB:

15.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do contrato nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.1.2. Constatada a regular execução do objeto do contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.

15.1.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Administrativa do DEMLURB ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

15.2. A comunicação entre o DEMLURB e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feita, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

15.3. A empresa fornecedora se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DEMLURB acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO DEMLURB

16.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.



- 16.2.** Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.
- 16.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 16.4.** Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 16.5.** Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.
- 16.6.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 16.7.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 16.8.** Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- 16.9.** Encaminhar a Contratada, quando verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DEMLURB, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e contrato.
- 17.2.** Responsabilizar-se, por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.
- 17.2.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/fornecimentos executados.
- 17.4.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao DEMLURB ou a terceiros durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DEMLURB, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
 - b) medida judicial apropriada,
- 17.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 17.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o DEMLURB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.



17.7. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços/fornecimentos executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

17.8. Substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto que não se adequarem às especificações exigidas pelo DEMLURB.

17.9. Prestar ao DEMLURB toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

17.10. Regularizar o serviço objeto da contratação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação do ato.



18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

18.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art.78 da Lei 8.666/93.

18.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto;
- e) mais de 02(duas) advertências.

18.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento **será mensal** e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado, preferencialmente, **em até 30 (trinta) dias posteriores** à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do DEMLURB e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____

19.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.



19.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.7. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **19.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

19.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.11. Para a hipótese definida no item anterior, o fornecedor fica obrigado a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

19.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.13. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.13.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato



convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.248/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE:

1.1. Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento mensal de Kit's Lanche**, para os servidores do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, nas quantidades/descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência e **Anexo 1.A.**

2.1.1. Integra o objeto o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, observadas as normas e a legislação vigentes.

2.1.2. O fornecimento deverá ser realizado por empresa que esteja sediada em um **raio máximo de até 40 km de distância dos locais previstos para as entregas dos kits lanche**. Tal exigência decorre da natureza do objeto, pois estes são bens perecíveis que deverão ser entregues cotidianamente frescos e aptos para o consumo, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início de jornada de trabalho dos servidores do DEMLURB.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, faz se necessária, pois após a implementação no DEMLURB do “Programa de Suplementação Alimentar”, houve significativa redução dos acidentes de trabalho e concomitantemente uma redução em eventuais afastamentos de servidores, bem como uma valorização destes, na Autarquia Municipal. Uma vez que, o servidor, passou a desenvolver sua atividade de maneira plena, associando a qualidade do serviço desenvolvido à alimentação, à saúde, entre outros, visto que principalmente a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem.

3.2. O não fornecimento dos kits Lanches poderia acarretar a baixa produtividade dos servidores, maiores índices de acidentes de trabalho e afastamentos, já que na grande maioria dos casos, o kit é a única refeição feita pelos servidores da limpeza urbana, principalmente para os que trabalham nas frentes de coleta cujo serviço é ininterrupto, bem como aqueles da capina e varrição cujas tarefas muitas vezes ocorrem em locais distantes dos Centros de Apoio/Refeitórios do DEMLURB.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1. Valores estimados:

Descrição/Especificação					
Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de <i>Kit's Lanche</i> , para os servidores do DEMLURB.					
Item	Quant (30 dias/mês)	Unid	Detalhamento	Val. unit	Val. mês
01	23.500	Forn. mensal	KIT'S LANCHES , conforme especificações constantes no Anexo 1.A.	R\$ 10,85	R\$ 254.975,00
Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses					R\$ 3.059.700,00



5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

5.1. A despesa com os objetos em questão correrá à conta da dotação orçamentária nº 1.15.122.0007.2004.0000 / 33.90.39.27, Fontes 0170.000000 e 0182.000000, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento **será mensal** e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado, preferencialmente, **em até 30 (trinta) dias posteriores** à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do DEMLURB e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

6.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

6.5. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

6.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 6.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.

6.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

6.9. Para a hipótese definida no item anterior, o fornecedor fica obrigado a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

7. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a execução deste ser iniciada de forma imediata (máximo de 10 dias após a assinatura do mesmo), podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.5. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

7.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

8. HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:

8.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e nas demais normas aplicáveis.

8.1.2. O objeto ofertado, deverá atender as especificações contidas no Edital sob pena de desclassificação no certame da Licitante.

8.1.3. O julgamento das propostas será pelo menor preço unitário.

8.1.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8.2. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

8.2.2. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pelo DEMLURB quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.3. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado.

8.2.4. Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da Licitante participante.

8.2. Alvará de Localização expedido pela autoridade competente.

8.3. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária.

8.4. A Licitante Vencedora deverá indicar, pelo menos 01 (um) profissional nutricionista, responsável técnico pelos serviços a serem prestados, cuja comprovação deverá ser apresentada com o registro do CRN – Conselho Regional de Nutricionistas; durante toda a execução do contrato.

8.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condições deste item, implicará na inabilitação da Licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DO DEMLURB:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

9.1.2. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

9.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

9.1.5. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.6. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.7. Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.8. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

9.1.9. Encaminhar a Contratada, quando verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.



9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DEMLURB, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e contrato.

9.2.2. Responsabilizar-se, por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

9.2.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/fornecimentos executados.

9.2.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao DEMLURB ou a terceiros durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DEMLURB, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada,

9.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o DEMLURB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços/fornecimentos executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

9.2.8. Substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto que não se adequarem às especificações exigidas pelo DEMLURB.

9.2.9. Prestar ao DEMLURB toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

9.2.10. Regularizar o serviço objeto da contratação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados por servidores do DEMLURB:

10.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do contrato nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

10.1.2. Constatada a regular execução do objeto do contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.



10.1.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Administrativa do DEMLURB ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

10.2. A comunicação entre o DEMLURB e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feita, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

10.3. A empresa fornecedora se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DEMLURB acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



11.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **11.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação do ato.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art.78 da Lei 8.666/93.

11.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto;
- e) mais de 02(duas) advertências.

11.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.



ANEXO 1.A – KIT LANCHE

a) Fornecimento estimado de até **23.500 (vinte e três mil e quinhentos) KIT'S LANCHES por mês**, estima-se para fornecimento mensal com média de 30 (trinta) dias/mês (estando incluso na estimativa o fornecimento de Kit's lanche aos sábados, para os servidores deste turno), obedecendo ao cardápio semanal proposto pelo DEMLURB, para os fins de efetivação da contratação, sendo que:

a.1) Os fornecimentos serão semanais de **2ª a 6ª Feira, Sábados, domingos e feriados** (somente para os servidores deste turno), cuja quantidade, poderá sofrer variação em decorrência de dias de feriado.

a.2) O **DEMLURB** poderá solicitar a alteração do cardápio semanal a qualquer tempo, e a **contratada** deverá realizar as alterações no prazo máximo de 07(sete) dias.

b) O KIT LANCHE terá um cardápio base e deverá ser composto com o seguinte:

- 01 (um) copo de **café ou café com leite** (200 ml) – “**obrigatoriamente**”, não podendo sofrer alteração ou substituição por outra bebida;
- 01(um) **pão francês**, com manteiga e outro recheio de origem animal (presunto/apresuntado, mussarela, queijo prato, etc.);
- 01(uma) **bebida** +/- 200ml - variada (suco, achocolatado, refrigerante);
- 01(um) **complemento alimentar “farináceo”** +/- 60gr - variado (bolinhos variados, broa, pães doces);
- 01 (uma) **fruta** – variada (banana, maçã, laranja), e;
- 01(um) **doce tipo sobremesa** +/- 30gr – variado (doce de leite, doce de banana, doce de goiaba, doce de amendoim).

b.1) O recheio utilizado no pão deverá ser alternado, não podendo se repetir em dias consecutivos.

b.2) Todos os recheios deverão ser de marcas e/ou qualidades renomadas e colocados no tipo de pão que melhor se adequar.

b.3) Os Kit's lanche poderão ser rejeitados, *no todo ou em parte*, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo para o **DEMLURB**, podendo ainda sofrer aplicação das penalidades previstas no Contrato assinado entre as partes.

b.4) Uma vez ao mês, o **DEMLURB** poderá solicitar que o fornecimento seja diferenciado do constante no cardápio base, não excedendo as características básicas do cardápio base. O cardápio diferenciado mencionado neste subitem deverá, obrigatoriamente, ser pactuado entre a **CONTRATADA** e **DEMLURB**.

c) DA EMBALAGEM PARA FORNECIMENTO DO KIT LANCHE:

c.1) O KIT LANCHE deverá ser entregue embalado em saco plástico/sacola transparente ou leitoso de modo a facilitar a visualização dos itens sem que seja necessário retirá-los da embalagem;

c.2) O café ou café com leite deverá ser fornecido obrigatoriamente em máquina de café automática, tipo café expresso, com sistema de regulagem automática, garantindo economia e a melhor qualidade do produto dispensado em todos os momentos. O equipamento deverá possuir configurações que permitam ajustar o tipo de bebida de preferência, ou seja, Café, Café Expresso e Café com Leite (todos com opção de acréscimo de açúcar ou não), e também deverá ser abastecido às expensas da **CONTRATADA**.

c.2.1) As máquinas de café automáticas, deverão ser instaladas nos locais estabelecidos na “**letra e.2**” deste documento, sendo que na Sede do **DEMLURB**, deverão ser instaladas duas máquinas (1 no Refeitório e 1 no Centro Administrativo), nos demais locais, apenas 1 máquina em cada Centro de Apoio será suficiente.



c.3) Os copos descartáveis não serão fornecidos com o KIT LANCHE pela **CONTRATADA**.

d) DO ACONDICIONAMENTO PARA FORNECIMENTO DOS KIT'S LANCHE:

d.1) A **CONTRATADA** deverá acondicionar as embalagens contendo os kit's lanche em caixas plásticas, vazadas, de forma que estes não sejam entregues "amassados e/ou furados".

d.2) A **CONTRATADA** poderá utilizar as dependências do **DEMLURB** (Refeitórios), apenas para fins de apresentação/manejo e distribuição dos kit's lanche;

d.3) A **CONTRATADA** deverá entregar os kit's lanche, buscando facilitar a contagem na hora do recebimento.

e) DA ENTREGA:

e.1) O **DEMLURB** informará, com uma antecedência de 48(quarenta e oito) horas, a data de início do fornecimento/entrega dos kit's lanche, após a assinatura do Instrumento Contratual.

e.2) A **CONTRATADA** deverá entregar, de 2ª a 6ª feiras, o objeto contratado nos dias pré estabelecidos, obrigatoriamente em dois turnos (por tratar-se de bem perecível, devem ser entregues frescos e aptos para o consumo), impreterivelmente até as 06:30h (turno manhã) e até as 16:30h (turno noite), nos seguintes locais, nas quantidades previamente determinadas pelo **DEMLURB**:

- Sede: Av. Francisco Valadares, nº 1000 - Vila Ideal (turno manhã);
- Centro Operacional Norte/Coleta de Indiferenciados: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (2 turnos);
- Centro de Apoio a Varrição Região Centro: Rua Halfeld, nº 27 - Centro (2 turnos);
- Centro de Apoio a Varrição Região Sul: Rua Belmiro Braga nº 195 - Alto dos Passos (turno manhã);
- Centro de Apoio à Varrição Região Norte: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.170 – Benfica (turno manhã);
- Centro de Apoio à Coleta Região Centro: Rua Paulo de Frontin, 169 – Centro (2 turnos);
- Canil/Gatil/Curral Municipal: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (2 turnos);

e.3) A **CONTRATADA** deverá entregar aos **sábados, domingos e feriados** (quando solicitado pelo **DEMLURB**), kit's lanche, nas quantidades informadas, nos mesmos horários acima estabelecidos, na sede do **DEMLURB**, ou local a ser designado previamente. Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATADA**.

e.4) A **CONTRATANTE** poderá, ao longo da execução do Contrato, adicionar até 2 pontos de entrega, dentro do Município de Juiz de Fora. Em caso de ampliação dos locais, a entrega deverá ocorrer conforme previsto nos demais locais e às expensas da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.248/2022

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **16.248/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o **fornecimento mensal de Kit's Lanche**, para os servidores do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 248/2022**.

1.1.1. Integra o objeto o fornecimento de insumos e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, observadas as normas e a legislação vigentes.

1.2. O fornecimento deverá ser realizado por empresa que esteja sediada em um **raio máximo de até 40 km de distância dos locais previstos para as entregas dos kits lanche**. Tal exigência decorre da natureza do objeto, pois estes são bens perecíveis que deverão ser entregues cotidianamente frescos e aptos para o consumo, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início de jornada de trabalho dos servidores do DEMLURB.

1.3. A contratada deverá indicar, pelo menos 01 (um) profissional nutricionista, responsável técnico pelos serviços a serem prestados, cuja comprovação deverá ser apresentada com o registro do CRN – Conselho Regional de Nutricionistas; durante toda a execução do contrato.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS – KIT LANCHE

a) Fornecedor estimado de até **23.500 (vinte e três mil e quinhentos) KIT'S LANCHES por mês**, estima-se para fornecimento mensal com média de 30 (trinta) dias/mês (estando incluso na estimativa o fornecimento de Kit's lanche aos sábados, para os servidores deste turno), obedecendo ao cardápio semanal proposto pelo DEMLURB, para os fins de efetivação da contratação, sendo que:

a.1) Os fornecimentos serão semanais de **2ª a 6ª Feira, Sábados, domingos e feriados** (somente para os servidores deste turno), cuja quantidade, poderá sofrer variação em decorrência de dias de feriado.



a.2) O **DEMLURB** poderá solicitar a alteração do cardápio semanal a qualquer tempo, e a **contratada** deverá realizar as alterações no prazo máximo de 07(sete) dias.

b) O **KIT LANCHE** terá um cardápio base e deverá ser composto com o seguinte:

- 01 (um) copo de **café ou café com leite** (200 ml) – **“obrigatoriamente”**, não podendo sofrer alteração ou substituição por outra bebida;
- 01(um) **pão francês**, com manteiga e outro recheio de origem animal (presunto/apresuntado, mussarela, queijo prato, etc.);
- 01(uma) **bebida** +/- 200ml - variada (suco, achocolatado, refrigerante);
- 01(um) **complemento alimentar “farináceo”** +/- 60gr - variado (bolinhos variados, broa, pães doces);
- 01 (uma) **fruta** – variada (banana, maçã, laranja), e;
- 01(um) **doce tipo sobremesa** +/- 30gr – variado (doce de leite, doce de banana, doce de goiaba, doce de amendoim).

b.1) O recheio utilizado no pão deverá ser alternado, não podendo se repetir em dias consecutivos.

b.2) Todos os recheios deverão ser de marcas e/ou qualidades renomadas e colocados no tipo de pão que melhor se adequar.

b.3) Os Kit's lanche poderão ser rejeitados, *no todo ou em parte*, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo para o **DEMLURB**, podendo ainda sofrer aplicação das penalidades previstas no Contrato assinado entre as partes.

b.4) Uma vez ao mês, o **DEMLURB** poderá solicitar que o fornecimento seja diferenciado do constante no cardápio base, não excedendo as características básicas do cardápio base. O cardápio diferenciado mencionado neste subitem deverá, obrigatoriamente, ser pactuado entre a **CONTRATADA** e **DEMLURB**.

c) **DA EMBALAGEM PARA FORNECIMENTO DO KIT LANCHE:**

c.1) O **KIT LANCHE** deverá ser entregue embalado em saco plástico/sacola transparente ou leitoso de modo a facilitar a visualização dos itens sem que seja necessário retirá-los da embalagem;

c.2) O café ou café com leite deverá ser fornecido obrigatoriamente em máquina de café automática, tipo café expresso, com sistema de regulagem automática, garantindo economia e a melhor qualidade do produto dispensado em todos os momentos. O equipamento deverá possuir configurações que permitam ajustar o tipo de bebida de preferência, ou seja, Café, Café Expresso e Café com Leite (todos com opção de acréscimo de açúcar ou não), e também deverá ser abastecido às expensas da **CONTRATADA**.

c.2.1) As máquinas de café automáticas, deverão ser instaladas nos locais estabelecidos na **“letra e.2”** deste documento, sendo que na Sede do **DEMLURB**, deverão ser instaladas duas máquinas (1 no Refeitório e 1 no Centro Administrativo), nos demais locais, apenas 1 máquina em cada Centro de Apoio será suficiente.

c.3) Os copos descartáveis não serão fornecidos com o **KIT LANCHE** pela **CONTRATADA**.

d) **DO ACONDICIONAMENTO PARA FORNECIMENTO DOS KIT'S LANCHE:**

d.1) A **CONTRATADA** deverá acondicionar as embalagens contendo os kit's lanche em caixas plásticas, vazadas, de forma que estes não sejam entregues “amassados e/ou furados”.

d.2) A **CONTRATADA** poderá utilizar as dependências do **DEMLURB** (Refeitórios), apenas para fins de apresentação/manejo e distribuição dos kit's lanche;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d.3) A **CONTRATADA** deverá entregar os kit's lanche, buscando facilitar a contagem na hora do recebimento.

e) **DA ENTREGA:**

e.1) O **DEMLURB** informará, com uma antecedência de 48(quarenta e oito) horas, a data de início do fornecimento/entrega dos kit's lanche, após a assinatura do Instrumento Contratual.

e.2) A **CONTRATADA** deverá entregar, de 2ª a 6ª feiras, o objeto contratado nos dias pré estabelecidos, obrigatoriamente em dois turnos (por tratar-se de bem perecível, devem ser entregues frescos e aptos para o consumo), impreterivelmente até as 06:30h (turno manhã) e até as 16:30h (turno noite), nos seguintes locais, nas quantidades previamente determinadas pelo **DEMLURB**:

- Sede: Av. Francisco Valadares, nº 1000 - Vila Ideal (turno manhã);
- Centro Operacional Norte/Coleta de Indiferenciados: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (2 turnos);
- Centro de Apoio a Varrição Região Centro: Rua Halfeld, nº 27 - Centro (2 turnos);
- Centro de Apoio a Varrição Região Sul: Rua Belmiro Braga nº 195 - Alto dos Passos (turno manhã);
- Centro de Apoio à Varrição Região Norte: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.170 – Benfica (turno manhã);
- Centro de Apoio à Coleta Região Centro: Rua Paulo de Frontin, 169 – Centro (2 turnos);
- Canil/Gatil/Curral Municipal: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº - entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (2 turnos);

e.3) A **CONTRATADA** deverá entregar aos **sábados, domingos e feriados** (quando solicitado pelo **DEMLURB**), kit's lanche, nas quantidades informadas, nos mesmos horários acima estabelecidos, na sede do **DEMLURB**, ou local a ser designado previamente. Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATADA**.

e.4) A **CONTRATANTE** poderá, ao longo da execução do Contrato, adicionar até 2 pontos de entrega, dentro do Município de Juiz de Fora. Em caso de ampliação dos locais, a entrega deverá ocorrer conforme previsto nos demais locais e às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos do Demlurb, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento **será mensal** e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado, preferencialmente, **em até 30 (trinta) dias posteriores** à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.7. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.11. Para a hipótese definida no item anterior, o fornecedor fica obrigado a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.13. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.13.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



2.14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a execução deste ser iniciada de forma imediata (máximo de 10 dias após a assinatura do mesmo), podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

3.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEMLURB

4.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

4.2. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

4.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.5. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

4.6. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.7. Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.8. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.



4.9. Encaminhar a Contratada, quando verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DEMLURB, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e contrato.

5.2. Responsabilizar-se, por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

5.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/fornecimentos executados.

5.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao DEMLURB ou a terceiros durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DEMLURB, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada,

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o DEMLURB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

5.7. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços/fornecimentos executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

5.8. Substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto que não se adequarem às especificações exigidas pelo DEMLURB.

5.9. Prestar ao DEMLURB toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

5.10. Regularizar o serviço objeto da contratação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;



b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10%(dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art.78 da Lei 8.666/93.

6.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto;
- e) mais de 02(duas) advertências.

6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados por servidores do DEMLURB:

7.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do contrato nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.1.2. Constatada a regular execução do objeto do contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.

7.1.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Administrativa do DEMLURB ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

7.2. A comunicação entre o DEMLURB e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feita, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

7.3. A empresa fornecedora se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DEMLURB acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.248/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico n° 16.248/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n° e
do CPF n°, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico n° 248/2022**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.248/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.248/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.